A C Ó R D Ã O

TC-950.989.25-1 (ref. TC-014750.989.24-6)
Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.
Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2023.
Responsável(is): Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Maria Cristina Pereira Lima (Diretores).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Amarílis Eugênia Baldassa Muniz Penteado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353849).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Aposentadoria. Proventos mensais integrais. Inclusão de verba transitória e não incorporável no valor dos proventos. Fonoaudióloga. Adicional de insalubridade. Previsão expressa em lei complementar estadual. Precedente: TC-007846.989.24-2. Determinação do registro. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-950.989.25-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, para decretar a regularidade da aposentadoria da ex-servidora Amarílis Eugênia Baldassa Muniz Penteado, para a concessão de seu registro, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8JK-KF47-671D-33VK